



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.984 DE 2 DE janeiro DE 2008

"Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o ofício das tacacazeiras."

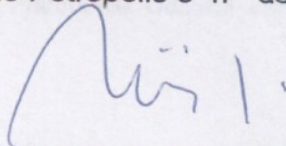
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o ofício das tacacazeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre

